



**PARECER Nº 639, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497, DE 2023**

O projeto em epígrafe, de autoria do deputado estadual Vitão do Cachorrão, “estabelece os direitos e prerrogativas de comerciantes ambulantes no Estado de São Paulo”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou por sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão, cabendo-nos apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10º, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de autoria do deputado Vitão do Cachorrão que dispõe sobre os direitos e prerrogativas dos comerciantes ambulantes que exercem atividade por conta própria em via pública no Estado de São Paulo, autoriza os municípios a instituírem cadastro específico, define critérios de prioridade para aqueles com mais de cinco anos de atividade e dá outras providências.

A matéria apresenta claras interfaces com administração pública — por envolver uso de logradouro público, atuação municipal de cadastro e emissão de crachá — e com relações de trabalho — ao reconhecer e dar proteção jurídica a trabalhadores autônomos nessa atividade. Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, o Estado possui competência para dispor diretrizes gerais acerca da atividade econômica e uso de logradouros, desde que respeitada a autonomia municipal e evitada invasão de competência local; o projeto autoriza, não impõe, a atuação municipal, o que reforça sua compatibilidade constitucional.

Em relação ao mérito, assim, a proposição revela mérito social relevante ao buscar dar segurança jurídica e ordenamento para trabalhadores ambulantes, sendo oportuno reconhecer essa categoria mais vulnerável.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 497/2023.

Professora Bebel – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA PROFESSORA BEBEL, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto da relatora
Teonilio Barba	Favorável ao voto da relatora
Gilmaci Santos	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Capitão Telhada	Favorável ao voto da relatora
Guilherme Cortez	Favorável ao voto da relatora
Itamar Borges	Favorável ao voto da relatora